PARECER

De: Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral
Para: Setor de Compras e Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral, nos termos da Lei Complementar 350/2017, o Processo de Licitação nº 152/2018/PMJ, edital PP 92/2018/PMJ na modalidade de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos 2.879/2006 e 4.388/2013.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **"Registro de Preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba – SC e pelos demais órgãos participantes".**

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação e deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos serviços a serem contratados, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Observa-se a exigência para os itens, na forma de entrega parcelada, sendo alguns diariamente e outros com dias específicos, que o vencedor do certame seja um fornecedor que atenda a esta forma de entrega, sendo que estas exigências foram devidamente justificadas na solicitação e atende aos princípios do interesse público e da economicidade.

O parecer jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes, excluindo a análise dos aspectos técnicos e a conveniência administrativa da contratação.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002, dos Decretos 2.879/06 e suas alterações e 4.388/13 e Lei 13.726/2018.

É o parecer.

Joaçaba, 28 de dezembro de 2018.

AUGUSTO ZAGONEL
Coordenador de Transparência e Controladoria-Geral

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 152/2018/PMJ – Pregão Presencial nº 92/2018/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC e pelos demais órgãos participantes.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.: 2.073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.076 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.100 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.119 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.146 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL – GSUAS
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.147 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – GBF
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.148 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUASTRAB
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.149 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.150 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Proj./Ativ.: 2.152 – MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA DA MELHOR IDADE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
Proj./Ativ.: 2.096 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Proj./Ativ.: 2.021 – MANUTENÇÃO DA DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E EVENTOS
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

POLÍCIA MILITAR
Proj./Ativ.: 2.038 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DA RADIO PATRULHA
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.084 – MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO - POLÍCIA MILITAR
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

POLÍCIA CIVIL
Proj./Ativ.: 2.085 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DO TRÂNSITO – POLÍCIA CIVIL
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

CONSELHO TUTELAR
Proj./Ativ.: 2.091 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM
Proj./Ativ.: 2.006 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
Proj./Ativ.: 2.128 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 28 de dezembro de 2018.

FERNANDA BRAGA
CONTADORA

ADONES MARCIANO
CONTADOR

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 0152/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Edital PP nº 92/2018

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 152/2008 para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou abertura de processo licitatório e o Setor de Compras e Licitações elaborou minuta de edital com o seguinte objeto:

> Aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba/SC e pelos demais órgãos participantes.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da aquisição dos gêneros alimentícios, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R$ 955.422,71 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como a ordenadora de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006, por se tratar de aquisição de bens comuns.

A minuta do contrato também obedece ao disposto na lei de licitações.

Quanto ao Edital propriamente dito, o mesmo obedece ao disposto na legislação aplicável.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 28 de dezembro de 2018.

Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba